



Prefeitura Municipal de Fundão CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 050/2014

PROCOLO
26 / 11 / 2014
Nº 878

PROTÓCOLISTA

Fundão/ES, 17 de novembro de 2014.

Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de lei que “**Altera os §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei Municipal nº 804/93, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Fundão. dispendo sobre a forma e as condições de abono de faltas do servidor.**”

A falta de regulamentação do direito ao abono, previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 804/93 tem gerado transtornos administrativos para as secretarias gestoras, com consideráveis implicações não só no aspecto organizacional como também no âmbito financeiro, especialmente no caso daquelas pastas que prestam os chamados serviços essenciais, cuja falta requer imediata reposição do profissional para não gerar prejuízos, por vezes irreparáveis, à sociedade.

É o caso, dentre outras, da Secretaria de Educação e da Saúde, que, além de ofertarem serviços essenciais, congregam o maior de servidores na Prefeitura. Obviamente que as secretarias que cuidam dos serviços estritamente administrativos não registram grandes transtornos, pois que suas tarefas podem ser adiadas ou compensadas numa oportunidade futura, sem que haja imperiosa necessidade de suprir o servidor em gozo de abonos.

Não se trata de abduzir direitos de servidores. Trata-se de regulamentar o referido direito, de modo que os servidores regidos pela Lei Municipal nº 804/93 possam dele usufruir sem que se traga transtornos para a Administração Pública e para a coletividade.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

Ao Exmº senhor
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº ⁴⁹...../14

Altera os §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei Municipal nº 804/93, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Fundão, dispondo sobre a forma e as condições de abono de faltas do servidor.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei Municipal nº 804/93 ~~passam~~ ^{804/93} a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 32

§ 1º A Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de novembro de 2014.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita